



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.

PROCESSO Nº 00087.000663/2014-25

CONTRATO Nº 209/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na portaria nº 192 de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar, Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP: 04.578.000, telefone nº (11) 3556-7000 - (31) 3073-7300 / fax nº (31) 3073-7330, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, CPF nº 917.951.417-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a revisão dos preços contratados, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **18 de dezembro de 2016**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

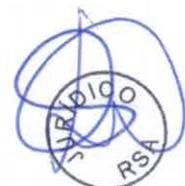
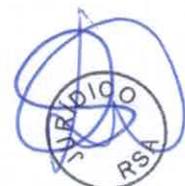
Subcláusula Segunda – Em decorrência da revisão de preços, o valor anual da contratação, passa de R\$ 124.751,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) para R\$ 130.205,52 (cento e trinta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Subcláusula Terceira – Com a revisão, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

9





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Especificação	Un	Qtd.	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Coordenação-Geral de Transportes, da Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG), da Secretaria de Administração da Presidência da República (SAI/PR), nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Distrito Federal e Entorno.	UN	1	R\$ 130.205,52

...”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 130.205,52 (cento e trinta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803428, de 01/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

Royal & Sunalliance Seguros Chateaubriand Filho

